

Diário Oficial Nº 200, quinta-feira, 16 de outubro de 2014

CONSULTA PÚBLICA Nº 37, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna público novo prazo para apresentação de manifestações relativas à proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de ISOLADOR DE VIDRO PARA USO ELÉTRICO, contida na Consulta Pública no 31, de 11 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2014, Seção 1, página 95.

O texto referente à Consulta Pública nº 31/2014 está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no seguinte endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 052/2013 - ALTERAR A REDAÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA ISOLADOR DE VIDRO PARA USO ELÉTRICO, ESTABELECIDO PELO ARTIGO 1º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 132, DE 02 DE JULHO DE 2009:

DE:

Art. 1º Estabelecer para o produto ISOLADOR ELÉTRICO DE VIDRO TEMPERADO PARA LINHAS DE TRANSMISSÃO E PARA LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - fabricação do dielétrico de vidro temperado;
- II - fundição de campânulas de ferro fundido e galvanização a fogo;
- III - forjaria de pinos de aço e galvanização a fogo;
- IV – seleção visual dos dielétricos;
- V - aplicação de argamassa de cimento no interior da campânula;
- VI - posicionamento da parte superior do dielétrico no interior da campânula;
- VII - aplicação da argamassa de cimento no orifício interna da extremidade superior do dielétrico;
- VIII - colocação do centralizador sobre o dielétrico;
- IX - colocação do pino na parte inferior do dielétrico;
- X - prensagem do produto;
- XI - vibração e jateamento de água simultâneos, na face inferior do isolador, para a retirada do excesso de argamassa derivado da vibração;

- XII - verificação visual do conjunto montado;
- XIII - imersão do conjunto montado em água com temperatura controlada, para cura do cimento;
- XIV - retirada do conjunto do tanque de imersão, retirada do centralizador e da água residual;
- XV - ensaio mecânico de tração;
- XVI - colocação da cupilha de travamento;
- XVII - limpeza dos resíduos de cimento existente na campânula ou no pino; e
- XVIII - aplicação da argamassa de cimento da junção da campânula com o dielétrico.

PARA:

Art. 1º Estabelecer para o produto ISOLADOR ELÉTRICO DE VIDRO TEMPERADO PARA LINHAS DE TRANSMISSÃO E PARA LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - fabricação do dielétrico de vidro temperado;
- II - fundição de campânulas de ferro fundido e galvanização;
- III - forjamento de pinos de aço e galvanização;
- IV – dobramento das cupilhas de aço;
- V – inspeção visual dos dielétricos;
- VI - aplicação de argamassa de cimento no interior da campânula;
- VII - posicionamento da parte superior do dielétrico no interior da campânula;
- VIII - aplicação da argamassa de cimento no orifício interno da extremidade inferior do dielétrico;
- IX - colocação do centralizador sobre o dielétrico;
- X - colocação do pino na parte inferior do dielétrico;
- XI - prensagem do conjunto;
- XII - vibração e jateamento de água simultâneos, na face inferior do isolador;
- XIII - verificação visual do conjunto montado;
- XIV - imersão do conjunto montado em água, para cura;
- XV - ensaio mecânico de tração;
- XVI - colocação da cupilha de travamento;
- XVII - aplicação da argamassa de cimento na junção da campânula com o dielétrico.

DE:

Art. 2º Alternativamente ao cumprimento da etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, a empresa poderá optar por realizar exportações e/ou efetuar aplicação em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia Ocidental, nos termos definidos pelo Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS.

PARA:

Art. 2º Alternativamente ao cumprimento da etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, a empresa poderá efetuar aplicação em atividades de pesquisa e desenvolvimento na

Amazônia Ocidental, nos termos definidos pelo Conselho de Administração da
SUFRAMA – CAS